

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
ESCLARECIMENTOS**

PROCESSO RSU-PRO-2025/10936 - 99/023.485/2025

Pregão Eletrônico Nº 90056/2026

1) Para o Item 1 - SEDAN 1.0 ADM (LOTE 2): De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos do tipo "SEDAN". Considerando que modelos do tipo "SUV" são considerados superiores aos modelos tipo sedan, os mesmos poderão ser ofertados?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, o Termo de Referência estabelece especificação objetiva quanto ao tipo de veículo exigido (SEDAN), conforme necessidade operacional previamente definida pela área técnica. A eventual substituição por veículos do tipo SUV implicaria alteração da tipologia originalmente planejada, com impactos logísticos, operacionais e orçamentários. Dessa forma, deverão ser observadas integralmente as especificações constantes do Termo de Referência, não sendo admitida a substituição por outra categoria veicular.

2) Para o Item 1 - SEDAN 1.0 ADM (LOTE 2): De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com airbags frontais e laterais. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com airbags frontais? Ex. Fiat Cronos.

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, a exigência de airbags frontais e laterais consta do Termo de Referência como requisito mínimo de segurança veicular. Trata-se de especificação compatível com os padrões atuais de mercado e alinhada ao princípio da eficiência e da proteção à integridade dos usuários do serviço público. Assim, mantém-se a exigência de airbags frontais e laterais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

3) Para o Item 2 MINIVAM 7 LUGARES 1.4 FLEX ADM (LOTE 1): De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos do tipo "MINIVAN 7 LUGARES". Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos do tipo "SUV 7 LUGARES"? Ex. AIRCROSS7 F. Pack 1.0 Flex TB 200 Aut.

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, o Termo de Referência especifica "MINIVAN 7 LUGARES", categoria distinta de SUV, com características próprias de acessibilidade, configuração interna e aproveitamento de espaço. A substituição por SUV alteraria a natureza do objeto. Dessa forma, deverão ser observadas as especificações originais do Termo de Referência.

4) Para o Item 2 MINIVAM 7 LUGARES 1.4 FLEX ADM (LOTE 1): De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com potência máxima de 120cv. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com potência máxima de 130cv, quando abastecidos com ETANOL e 125cv, quando abastecidos com GASOLINA? Ex. AIRCROSS7 F. Pack 1.0 Flex TB 200 Aut.

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, a potência máxima de até 120 cv foi definida com base na análise da necessidade operacional da Administração, buscando padronização da frota, eficiência no consumo de combustível, adequação ao perfil de utilização dos veículos e controle de custos. Não se verifica impedimento à ampla competitividade decorrente da exigência estabelecida, tampouco justificativa técnica que demonstre prejuízo à Administração com a manutenção do limite fixado. Ademais, o limite estabelecido foi fixado como critério objetivo de padronização e controle de custos operacionais, aplicável de forma uniforme a todos os licitantes. Dessa forma, mantém-se a especificação prevista no edital, não sendo admitida a oferta de veículos com potência superior a 120 cv.

5) Para o Item 2 MINIVAM 7 LUGARES 1.4 FLEX ADM (LOTE 1): De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com motorização 1.4. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com motorização 1.0 TURBO, considerando que estes possuem potência superior a solicitada pelo edital? Ex. AIRCROSS7 F. Pack 1.0 Flex TB 200 Aut.

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, a exigência de motorização constante no Termo de Referência não se vincula exclusivamente à nomenclatura comercial do motor, mas ao desempenho técnico mínimo necessário ao adequado atendimento da demanda administrativa. Entretanto, a eventual substituição por motorização distinta deve observar integralmente os parâmetros técnicos estabelecidos no edital, inclusive quanto à potência máxima fixada. Assim, somente serão admitidos veículos que atendam simultaneamente a todos os requisitos técnicos previstos, não sendo suficiente a alegação de potência superior para afastar os limites objetivos definidos no instrumento convocatório. Dessa forma, mantém-se a especificação prevista no edital, não sendo admitida a oferta de veículos com potência superior a 120 cv.

6) Para o Item 2 MINIVAM 7 LUGARES 1.4 FLEX ADM (LOTE 1): De acordo com o edital, para o item

foram solicitados veículos com airbags frontais e laterais. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com airbags frontais? Ex. AIRCROSS7 Feel 1.0 Flex TB. 200 Aut.

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, mantém-se a exigência de airbags frontais e laterais como requisito mínimo de segurança veicular, nos termos do Edital e do Termo de Referência, não sendo admitidos veículos que não atendam integralmente a essa especificação.

7) Para o Item 3 MOTOCICLETA 150cc (LOTE 1): De acordo com o edital, foram solicitadas motocicletas com 150cc. Considerando que no mercado não há modelos com exatas 150cc, poderão ser ofertados modelos com cilindrada aproximadas a 150cc? Ex. CG 160 FAN Flex.

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, considerando que o mercado atualmente trabalha com motorização nominal de 160cc para categoria equivalente à antiga 150cc, serão admitidos modelos que, embora possuam nomenclatura comercial diversa, pertençam à mesma categoria de mercado equivalente à 150cc, desde que mantenham desempenho técnico compatível ou superior.

8) Para o Item 3 MOTOCICLETA 150cc (LOTE 1): De acordo com o edital, foram solicitadas motocicletas com 150cc. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com no mínimo 125cc? Ex. YBR 125i FACTOR ED/FLEX

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, não. Modelos com cilindrada mínima de 125cc apresentam desempenho e capacidade distintos da categoria exigida, não atendendo às necessidades operacionais definidas no Termo de Referência.

9) Para o Item 1 FURGÃO 1.4 FLEX (LOTE 2): De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com motorização mínima 1.3. Considerando que os modelos Fiat Fiorino e Peugeot Partner sofreram alteração em sua motorização, passando do propulsor 1.4 para 1.3, questionamos: os veículos Fiorino e Partner poderão ser ofertados?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, O Termo de Referência estabelece motorização mínima com base em parâmetros técnicos voltados à adequação operacional da frota, considerando:

- de uso contínuo;
- de cargas institucionais;
- de desempenho compatível com deslocamentos urbanos e intermunicipais;
- eficiência energética e durabilidade mecânica.

A exigência de motorização mínima não se vincula à antiga nomenclatura comercial do motor (1.4, por exemplo), mas sim ao desempenho técnico mínimo necessário para o atendimento do interesse público. É fato notório que determinados fabricantes promoveram atualização tecnológica de seus motores, substituindo versões 1.4 por 1.3 de nova geração, com ganhos de eficiência, torque e rendimento, sem redução de desempenho operacional. Assim, esclarece-se que:

- há exigência de marca, modelo ou fabricante específico;
- motorização deverá atender ao desempenho mínimo compatível com o objeto contratado;
- simples alteração nominal da motorização (de 1.4 para 1.3), quando decorrente de atualização tecnológica do fabricante e sem redução de desempenho técnico, não caracteriza descumprimento do edital. Entretanto, a Administração ressalta que:

- veículo ofertado deverá comprovar, por meio de ficha técnica oficial do fabricante, que o desempenho (potência, torque e capacidade operacional) é equivalente ou superior ao padrão originalmente previsto;
- serão admitidos veículos cujo desempenho seja inferior ao exigido sob o argumento exclusivo de modernização da motorização. Dessa forma, poderão ser aceitos modelos como Fiorino e Partner com motorização 1.3, desde que comprovadamente atendam ou superem o desempenho técnico compatível com a finalidade prevista no Termo de Referência, permanecendo inalteradas todas as demais especificações (capacidade de carga, dimensões, categoria furgão original de fábrica, entre outros requisitos).

10) Para o Item 1 FURGÃO 1.4 FLEX (LOTE 2): Para o item, foram solicitados veículos do tipo utilitário Furgão. Entendemos que poderão ser ofertados veículos do tipo pick-up cabine simples, equipados com capota de fibra teto alto, atendendo assim a exigência de veículo utilitário, contendo o compartimento FURGÃO. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos maiores detalhes referente ao tipo de veículo desejado.

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, a exigência refere-se a veículo do tipo FURGÃO, com compartimento fechado original de fábrica. Veículos do tipo pick-up adaptados com capota não se equiparam estruturalmente ao furgão, especialmente quanto à vedação, segurança da carga e padronização. Portanto, não serão admitidos veículos pick-up adaptados.